

A orientação do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL é no sentido de que *"a restituição ao erário não constitui penalidade, mas sim obrigação decorrente do prejuízo causado pela utilização irregular da verba pública. Por isso, reconhecido o ilícito, a devolução dos valores é imperiosa, seja no caso de rejeição, seja no caso de aprovação das contas com ressalvas"* (PC 0601728-28, minha relatoria, DJe de 10/9/2021).

Nesse sentido, não há falar em sobrestamento da execução, especialmente dos valores a serem recolhidos ao erário, por ausência de previsão legal.

Por outro lado, o art. 11, § 8º, IV da Lei 9.504/1997 autoriza o parcelamento dos débitos partidários *"em até sessenta meses, salvo se o valor da parcela ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) do repasse mensal do Fundo Partidário, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem o referido limite"*. Idêntica medida encontra previsão no art. 59, § 4º, I da Res.-TSE 23.604/2019.

Por intermédio da Informação ID 158203981, a Asepa simula hipóteses de parcelamento, de modo a atender o limite legal previsto de 2% (dois por cento) do repasse mensal do Fundo Partidário.

Diante das hipóteses confrontadas, DEFIRO o parcelamento em 20 (vinte) parcelas, dada a adequação ao limite legal.

Ante o exposto DETERMINO o parcelamento da dívida em 20 vezes, observadas as normas do art. 59, § 4º da Res.-TSE 23.604/2019.

Às unidades técnicas para que a) procedam a conferência das guias apresentadas; e b) certifiquem mensalmente os pagamentos, na forma do art. 59, § 4º, VI da Res.-TSE 23.604/2019.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2022.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunico que não haverá sessão plenária no dia 08 de dezembro de 2022 (quinta-feira), em razão do [feriado](#) do dia da Justiça, instituído pela Lei nº 5.010/1966.

Brasília, 05 de dezembro de 2022.

JOÃO PAULO OLIVEIRA BARROS

Assessor-Chefe de Plenário

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência conferida pelo artigo 9º, alínea *b*, combinado com o artigo 19, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal, e conforme o disposto no artigo 66, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979, convoca sessão extraordinária de encerramento do ano forense de 2022 para o dia 19 de dezembro de 2022, segunda-feira, às 12h30.

Brasília, 05 de dezembro de 2022.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Presidente